PROCESSO Nº 41.784
RELATORA: GIRLAINE FIGUEIRÓ OLIVEIRA
PARECER Nº 187/2020
APROVADO EM 24.3.2020
Reconhecimento do Ensino Médio ofertado pelo Colégio Tiradentes da
Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Curvelo, sediado no municinio de juga nome cípio de igual nome

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio ofertado pelo Colégio Tiradentes da Policia Militar de Minas Gerais – Unidade Curvelo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO № 32.561 RELATORA: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA GIUDICE PARECER № 192/2020 APROVADO EM 25.3.2020

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Geralda Gomes Pinto, de Comercinho. Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Geralda Gomes Pinto, no município de Comercinho. pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020 a) Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora

PROCESSO Nº 38 547 RELATORA: MARIA DO CARMO MENICUCCI DE OLIVEIRA PARECER Nº 217/2020 APROVADO EM 26.3.2020

Expediente de interesse dos dirigentes da Escola Familia Agrícola de Virgem da Lapa, localizada na Fazenda Beira do Rio Araçuaí – Comunidade Quilombola Cardoso, de Virgem da Lapa. Conclusão

Conclusão
Observadas as exigências legais, sou por que este Conselho responda
afirmativamente ao recredenciamento da entidade Movimento PróEscola Família Agrícola do Vale do Jequitinhonha – MOPEFAV e se
manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino
Fundamental (anos finais) ministrado, em regime de alternância, e ao
reconhecimento do curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) –
EJA da Alternância em funcionamento na Escola Família Agrícola de
Virgem da Lapa, sediada na Fazenda Beira do Rio Araçuaí – Comunidade Quilombola Cardoso, no município de Virgem da Lapa, pelo prazo
de 05 (cinco) anos.

13 1344476 - 1

Universidade do Estado de **Minas Gerais - UEMG**

Reitora: Profa Lavínia Rosa Rodrigues

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 267, DE 06 DE ABRIL DE 2020 Aprova alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Unidade Acadêmica de Abaeté. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutarias e regimentais, considerando:

- o Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- o rogamento cerat da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- o Programa de Reforma Curricular da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- a Ata de Reunião do COEPE, de 18 de dezembro de 2018; e
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO UEMG/COEPE №
024, de 09 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.

mente atribuída. RESOLVE: Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas no Projeto Pedagó-gico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Unidade Aca-

dêmica de Abaeté.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas no caput deste artigo aplicam-se a contar de 18 de dezembro de 2018 e incluem:

1 - regime de matrícula por disciplina;

II - implementação do sistema de créditos curriculares e das normas

de avaliação do rendimento escolar nos termos do Regimento Geral da UEMG;

III - inclusão de disciplinas optativas e de carga horária para desenvol-

intribusad de disciplinas optativas e de carga noraria para desenvolvimento de disciplinas eletivas;

IV - atualização dos conteúdos obrigatórios e admissão dos conteúdos transversais - Educação das Relações Étnico Raciais, Educação
em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Libras - definidos pelo
Ministério da Educação;

V - carga horária total de 3,045 (três mil e quarenta e cinco) horas,
distribuídas em:

a) 2.385 (duas mil. trezentas e oitenta e cinco) horas de disciplinas

b) 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas optativas;

b) 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas optativas;
c) 90 (noventa) horas de disciplinas eletivas;
d) 180 (cento e oitenta) horas de Aividades Complementares;
e) 30 (trinta) horas de Trabalho de Conclusão de Curso; e
f) 180 (cento e oitenta) horas de Estágio Curricular Supervisionado.
Art. 2º O Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Unidade Acadêmica de Abaeté está disponível, na integra,
na página eletrônica da Universidade.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

09 1344386 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 266. DE 06 DE ABRIL DE 2020 Aprova alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração da Unidade Acadêmica de Carangola.

Administração da Unidade Académica de Carangola.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- o Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- o Programa de Reforma Curricular da Universidade do Estado de Minas Gerais;

Minas Gerais;

- a Ata de Reunião do COEPE, de 28 de novembro de 2019; e

- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO UEMG/COEPE №
023, de 09 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas no Projeto Pedago-gico do Curso de Bacharelado em Administração da Unidade Acadê-mica de Carangola.
Parágrafo Unico. As alterações aprovadas no caput deste artigo

incluem:

I - regime de matrícula por disciplina;

II - implementação do sistema de créditos curriculares e das normas de rendimento escolar nos termos do Regimento Geral da UEMG;

III - possibilidade de oferta de disciplinas na modalidade a distância;

IV - inclusão de disciplinas optativas e carga horária para desenvolvimento de disciplinas eletivas;

V - cômputo de carga horária de atividades de extensão:

- cômputo de carga horária de atividades de extensão;

VI - atualização dos conteúdos obrigatórios conforme as nova diretrizes curriculares e admissão de conteúdos transversais definidos pelo Ministério da Educação; VII - carga horária total de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, distribuídas em:

b) 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas obrigatórias;
b) 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas optativas;
c) 120 (cento e vinte) horas de disciplinas optativas;
d) 210 (duzentas e dez) horas de Atividades Complementares;
e) 315 (trezentas e quinze) horas de Atividades de Extensão; e
f) 300 (trezentas por as de Estágio Curricular Supervisionado.
Art. 2º O Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Administração da Unidade Acadêmica de Carangola está disponível, na integra, na página eletrônica da Universidade.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavínia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

09 1344385 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 041, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA/UEMG Nº 041, DE 08 DE ABRIL DE 2020 Constitui Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Atos Decisórios, relativos à matrícula de estudantes do Curso de Medicina da UEMG - Unidade Acadêmica de Passos. A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Decreto Estadual nº 45.873, de 30 de dezembro de 2011, que estabelece as finaldades, competências e descrições das unidades administrativas da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, RESOLVE.

sidade do Estado de Minas Gerais – UEMG,
RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Atos Decisórios, relativos à matrícula de estudantes do Curso de Medicina da UEMG - Unidade Acadêmica de Passos, em atendimento às recomendações contidas no Memorando.CGE/CSEC_UEMG.nº 39/2020, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a gestão das medidas necessárias ao atendimento das recomendações da Controladoria Seccional da Universidade do Estado de Minas Gerais;

II – indicar ações administrativas a serem implementadas, nos termos das regulamentações estatutárias e regimentais da universidade;

III – orientar e acompanhar as medidas pedagógicas necessárias ao aprimoramento da qualidade do Curso de Medicina;

IV – encaminhar à Reitoria parecer conclusivo contendo proposição de medidas de correção ou aperfeiçoamento de procedimentos, normas e de rotinas operacionais pertinentes.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

primeiro:

I - Moacyr Laterza Filho, MASP 1152258-8;

II - Mário Ruela Filho, MASP 1149794-8;

III - Fernando Melo da Silva, MASP 0140722-0;

V - Ranta Dellalibera Joviliano, MASP 1486797-2.

Parágrafo único. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação da presente portaria.

sente portaria.

Art. 3º A Comissão receberá o apoio técnico da Pró-Reitoria de Ensino da Procuradoria e da Secretaria dos Conselhos Superiores da Universida Frocuratoria e da Secretaria dos Conseinos Superiores da Universidade e, para cumprir suas atribuições, terá acesso a toda documentação necessária, no âmbito da Unidade Acadêmica de Passos, das Pró-Reitorias e dos demais órgãos internos da UEMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

13 1344832 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 245, DE 06 DE ABRIL DE 2020 Homologa a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 239, 04 DE NOVEMBRO DE 2019, que aprova ad referendum, alterações do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Música, com habilitação em Instruento e Canto da Escola de Música - ESMU, Campus Belo Horizonte. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a decisão de seus conselheiros, em reunião de 28 de novembro de 2019, e
- a necessidade de se republicar a RESOLUCÃO CONUN/UEMG Nº

2019, e - a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 002, de 07 de fevereiro de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída. RESOLVE:

nalmente atribuída.
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologada a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 239, 04
DE NOVEMBRO DE 2019, que aprova ad referendum, alterações do
DE 2019, que aprova ad referendum, alterações do
Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Música, com habilitação em Instrumento e Canto da Escola de Música - ESMU, Campus
Belo Horizonte, com vistas à adequação aos termos da Resolução CNE/
CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e da Resolução CNE/CP Nº 2,
de 1º de julho de 2015.
Art. 2º Com as alterações a que se refere o artigo 1º, o currículo do
Curso Superior de Licenciatura em Música, com habilitação em Instrumento e Canto da Escola de Música - ESMU, apresenta integralização mínima de 5 (cinco) anos, ou de 10 (dez) semestres letivos e, no
máximo, 7 anos, 6 dias por semana, integralizando a carga horária total
de 3.240 horas, sendo 405 horas de Prática de Formação, 405 horas de
Estágio Curricular Supervisionado, 2.220 horas de Atividades Formativas e 210 horas de Atividades Acadêmico Científico Culturais.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESULUÇAO COEPE/UEMG Nº 248, DE 06 DE ABRIL DE 2020 Aprova alterações do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais da Unidade Acadêmica de Campanha da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutarias e regimentais, considerando:

- a decisão de seus conselheiros, em reunião de 25 de setembro de 2019; e

- a necessidade de se republicas e DEGOLUEZ.

conselheiros, em reunião de 25 de setembro de - a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 005, de 07 de fevereiro de 2020, para retificação da numeração nalmente atribuída. RESOLVE:

Art. 1º Ficam or

RESOLVE:
Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais da Unidade Acadêmica de Campanha da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, com vistas à adequação aos termos do Regimento Geral, do Programa de Reforma Curricular da UEMG e do PROCESSO CEE/MG Nº 40.672/B e PARECER CEE/MG Nº 251/2019, de 25 de

março de 2019.
Art. 2º Com as alterações a que se refere o artigo 1º, o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais da Unidade Acadêmica de Campanha apresenta alinhamento da formação do egresso consonante aos objetivos do curso de graduação, atualização da estrutura curricular e inserção de disciplinas com énfase na práção da estrutura curricular e inserção de disciplinas com ênfase na prática, atualização da bibliografia básica e complementar das disciplinas,
implementação do regime de matricula por disciplina, do sistema de
créditos curriculares e das normas de rendimento escolar nos termos
do Regimento Geral da UEMG, possibilidade de oferta de disciplinas
semipresenciais, possibilidade de realização de estágio não obrigatório,
com assinatura de Termo de Compromisso e acompanhamento docente,
inclusão de disciplinas optativas, dentre as quais se destacam Libras e
Direitos Humanos, Cultura afro-brasileira e cidadania, em acolhimento
as diretrizes do Ministério da Educação, substituição do Trabalho de
Conclusão de Curso por um trabalho semestral obrigatório, o Projeto
Interdisciplinar Curricular (PIC), alinhado com a proposta de formação tecnológica que visa ao desenvolvimento de atividades voltadas
para a prática profissional, estrutura curricular com carga horária total
de 1.755 horas, sendo 1.545 horas de disciplinas obrigatórias, includa a carga horária de desenvolvimento do Projeto Interdisciplinar
Curricular, 135 horas de disciplinas optativas e 90 horas de Atividades Curricular, 135 horas de disciplinas optativas e 90 horas de Atividades

Art. 3º O Projeto Pedagógico do curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais da Unidade Acadêmica de Campanha ficará disponível, na integra, na página eletrônica da Universidade (http://luemg.br/graducaoc/cursos2).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas
Gerais,Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

09 1344368 - 1

Regulamenta a compensação de faltas e a avaliação de rendimento académico no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do Artigo 20 do Estatuto da UEMG, e considerando:

considerando: o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consoli-ação das Leis do Trabalho; o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre atamento excepcional para os alunos portadores das afecções que

indica;
- a Lei nº 9.304, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrio.

de 1988;

- a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- o artigo 77 do Decreto n° 85.587, de 29 de dezembro de 1980, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68 - RCORE), e dá outras providências;

Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- o artigo 85 da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

- a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Cívil;

Civil;

a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário- maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho;

a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 006, de 10 de fevereiro de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.

RESOLVE:

Atr. 1º A presente Resolucão estabelece as normas para compensação

RESOLVE: Art.1º A presente Resolução estabelece as normas para compensação de faltas e avaliação do rendimento acadêmico discente no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais, em casos específicos devida-

Universidade do Estado de Minas Gerais, em casos específicos devidamente comprovados.
TITULO I
DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DAS NORMAS PARA COMPENSA-ÇÃO DE FALTAS
CAPITULO I
DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Art. 2º Conforme previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o comparecimento do discente às aulas é obrigatório, sendo exigida, para aprovação em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.
Parágrafo único. O discente deverá administrar eventuais faltas, independentemente da razão do impedimento, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CAPITULO II
DAS NORMAS PARA COMPENSAÇÃO DE FALTAS
Art. 3º Faz jus à compensação de faltas o discente que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

1 - Estado de gestação;
II - Adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - Adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - Afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados, cumulativamente, por:

a) Incapacidade física incompatível com a frequência ás atividades acadêmicas presenciais, observadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;

b) Ocorrência temporária, isolada ou esporádica;

c) Duração que não ultrapasse o período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas, tais como a hemofilia, de asma, de cartide, de pericardites, de afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, de nefropatias agudas ou subagudas e de afecções memáticas.

IV - Oficial ou Aspirante da Reserva, convocado para os Serviços Ativos;

V- Representação desportiva nacional ou estadual oficial.

pédicas, de nefropatias agudas ou subagudas e de afecções reumáticas. IV - Oficial ou Aspirante da Reserva, convocado para os Serviços Ativos;

V - Representação desportiva nacional ou estadual oficial.

TITULO II

DAS MODALIDADES PARA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

CAPITULO I

DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 4º O Regime Especial de Estudos destina □se ao tratamento diferenciado para os discentes regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.

§1º O Regime Especial de Estudos compreende a compensação das atividades acadêmicas a serem realizadas pelo discente, na forma estabelecida pelo programa da disciplina, salvo as avaliações e as atividades programa da disciplina, salvo as avaliações es as atividades presenciais obrigatórias, necessariamente realizadas nas dependências da Universidade.

§2º O Estagio Curricular Obrigatório, as Atividades Complementares e as atividades práticas, considerados fatores essenciais à formação global do discente, por sua natureza, não são contemplados no Regime Especial de Estudos.

§3º O discente que estiver sob o Regime Especial de Estudos poderá ter usas avaliações, dentro do semestre letivo, agendadas em data diferente daquelas determinadas para a disciplina.

§4º Será observado o comprometimento com a continuidade do processo pedagógico de aprendizado para a concessão do Regime Especial de Estudos.

Art. 5º É direito do discente sob Regime Especial de Estudos a compensação da ausência às aulas mediante a realização de atividades acadêmicas, sem prática presencial obrigatória, que deverão ser cumpridas em

sação da ausência às aulas mediante a realização de atividades acadêmi-cas, sem prática presencial obrigatória, que deverão ser cumpridas em regime domiciliar, conforme determinado por esta Resolução. Parágrafo único. Não se concederá o Regime Especial de Estudos com

validade retroativa. Art. 6º O Regime Especial de Estudos somente será autorizado para

Art. 6º O Regime Especial de Estudos somente será autorizado para periodo igual ou superior a 7 (sete) dias corridos de afastamento. § 1º Ao discente que necessitar se afastar por período superior a 90 (noventa) dias, desde que não seja ingressante no primeiro período, recomenda-se o trancamento total do curso até que apresente condições de retornar aos estudos, com vistas a se cumprir o Inciso V do art. 59 do Estatuto da UEMG, que estabelece a necessidade de se avaliar a qualidade e a eficácia do curso e o aproveitamento dos estudantes. § 2º O trancamento, nos casos previstos no parágrafo anterior, poderá ocorrer em qualquer data, independente do estabelecido pelo calendário acadêmico.

DA DISCENTE GESTANTE OU ADOTANTE

SEÇAO I
DA DISCENTE GESTANTE OU ADOTANTE
Art. 7º A discente em estado de gestação, conforme a Lei nº 6.202, de
17 de abril de 1975, tem direito ao Regime Especial de Estudos a partir
do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 90 (noventa) dias corridos.
Parágrafo único. Poderá haver aumento do período de repouso, antes
e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados
mediante laudo médico, nos termos do artigo 13 desta Resolução,
observado o tempo máximo indicado no artigo 6º desta Resolução.
Art. 8º Em caso de abortamento, a discente poderá gozar do Regime
Especial de Estudos mediante apresentação de laudo médico, nos termos do artigo 13 desta Resolução, pelo tempo máximo indicado no
artigo 6º desta Resolução.
Art. 9º A discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de
adoção de criança, nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002,
tem direito ao Regime Especial de Estudos, a partir da data do Termo
de Guarda Judicial e pelo período de:

de Guarda Judicial e pelo período de:

I 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;
II 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
III 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. É imprescindivel a apresentação do Termo de Guarda Judicial.

Judicial.

SEÇÃO II

DO DISCENTE ENFERMO

Art. 10 O discente enfermo, nos termos do artigo 6º, inciso III, desta Resolução, e do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, com afastamento igual ou superior a 7 (sete) dias, terá direito ao Regime Especial de Estudos, observado o tempo máximo indicado no artigo 6º desta Resolução.

desta Resolução.
° A caracterização da enfermidade dependerá de apresentação de

laudo médico, nos termos do artigo 13 desta Resolução. §2º É vedado ao discente em Regime Especial de Estudos voltar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no atestado médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como avaliações. §3º Caso haja autorização médica para o discente retornar às atividades

acadêmicas antes do prazo inicialmente estabelecido, este deverá soli-citar o pedido de suspensão do Regime Especial de Estudos e retomar sua frequência às aulas. sua irequencia as auías.
Art. 11 O Regime Especial de Estudos poderá ser aplicado, a juízo do Colegiado do Curso, ao discente que tenha que servir de acompanhante aos pais e filhos consanguíneos ou civis, bem como pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua

dependência econômica, que se encontre em estado mórbido. Parágrafo único. A solicitação deve estar acompanhada de atestado, com carimbo e assinatura do médico responsável, com o motivo e o período de afastamento para o acompanhamento, expedido em nome do(a) discente acompanhante e do laudo médico do seu dependente, nos termos do artigo 13 desta Resolução.

PROCEDIMENTOS PARA REGIME ESPECIAL DE

Art. 12 Compete ao discente solicitar o Regime Especial de Estudos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ocorrência

uo iato gerador.

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecimento, a documentação do discente poderá ser entregue por um representante legal, munido de procuração simples.

§ 2º O pedido protocolado fora do prazo estipulado no caput deste artigo será indeferido.

Art. 13 A solicitação a que se refere o art. 12 deverá ser protocolizada na Secretaria Acadêmica, por meio de requerimento próprio, contendo identificação do discente, endereço físico e eletrônico, telefone, acompanhado da documentação comprobatória, indicando as razões é o perí-odo de afastamento.

odo de arastamento.

§ 1º No caso de afastamento por motivo de saúde, bem como, doenças de natureza psíquica, o discente deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, com apresentação do CID, indicação do inicio e término do período de afastamento, assinado pelo médico responsável por sua emissão, com o respectivo CRM, bem como a declaração expressa de que o discente apresenta condições físicas, intelectuação expressa de que o discente apresenta condições físicas, intelectuaais e emocionais necessárias para realizar as atividades acadêmicas em Regime Especial de Estudos.

§ 2º Em caso de relatório ou declaração emitidos por psicólogo ou outro profissional de saúde, este deverá ser ratificado por laudo médico, nos

termos do parágrafo anterior.

Art. 14 Deferido o pedido de Regime Especial de Estudos, o Coordenador do Curso dará encaminhamento ao processo, informando à Secretaria Acadêmica, para lançamento no sistema acadêmico, que dará ciência ao interessado.

cia ao interessado. Parágrafo único. A informação passada pelo Coordenador do curso deverá mencionar o prazo máximo de vigência do Regime Especial de Estudos concedido, à vista das características pedagógico- metodoló-gicas das disciplinas. Art. 15 Os professores das disciplinas em que o discente estiver sob Regime Especial de Estudos serão responsáveis pela elaboração do plano de trabalho, que deverá conter as atividades para a compensação das ausências, bem como os prazos para entrega dos trabalhos, mantendo contato com o discente durante o período de vigência do Regime

Especial de Estudos. Parágrafo único. Toda a comunicação via e-mail, entre professor e discente, deverá ser encaminhada com cópia para o endereço eletrônico da Coordenação do Curso. Art. 16 Os trabalhos solicitados pelos professores terão validade apenas

Art. 16 Os trabalhos solicitados pelos professores terão validade apenas para recuperação do conteúdo didático apresentado nas aulas, não servindo como substituição das avaliações pertinentes.

Art. 17 O discente amparado pelo Regime Especial de Estudos deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos aos demais discentes do curso, devendo realizar as avaliações, preferencialmente, nas mesmas datas estabelecidas para os demais discentes.
§ 1º Caso o discente não possa realizar as avaliações na mesma data agendada para os demais discentes, poderá ser indicada outra data pelo professor, respeitando-se o calendário acadêmico, considerando os limites e possibilidades do(a) discente.
§ 2º Caso o(a) discente não tenha condições de se locomover para a realização das avaliações a Coordenação do Curso poderá providenciar a

lização das avaliações, a Coordenação do Curso poderá providenciar a aplicação da prova na residência do(a) discente, dentro das possibilidades do corpo docente e desde que requerida e deferida no ato de solicitação de Regime Especial de Estudos.

tação de Regime Especial de Estudos. Art. 18 Não serão creditadas faltas ao discente durante o período do Regime Especial de Estudos, devendo ser lançado no sistema acadê-mico, pela Secretaria Acadêmica, ficando o campo de frequência no diá-

mico, pela Secretaria Académica, ficando o campo de frequência no diário de classe bloqueado naquele período de afastamento do discente.

Art. 19 O Coordenador do Curso deverá informar aos professores o retorno do discente ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades académicas.

Art. 20 O Regime Especial de Estudos será indeferido imediatamente quando identificada alguma das seguintes situações:

1 - As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do afastamento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas das disciplinas;

II - O período de afastamento for superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do período letivo;

III - O período de afastamento comprometer a continuidade do processo pedagógico de ensino e aprendizagem:

gógico de ensino e aprendizagem; A solicitação for protocolizada após os prazos previstos nesta

Resolução: V – O pedido estiver em desacordo com o prescrito no artigo 6º desta

V — O pedido estiver em desacordo com o prescrito no artigo 6º desta Resolução.
Art. 21 Ao discente que encerrar o semestre letivo em Regime Especial de Estudos, é assegurado o direito à renovação de matrícula no semestre subsequente, devendo submeter-se aos mesmos prazos fixados para os demais discentes.
CAPITULO II
DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS
Art. 22 O discente que, em decorrência de designação para compor representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá suas faltas abonadas pela Universidade, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, o discente deverá apresentar documento que comprove sua convocação, emitido e assinado por representante do órgão oficial.
Art. 23 O discente que integrar representação desportiva nacional ou estadual, convocado para competições oficials, terá suas faltas justifica-

estadual, convocado para competições oficiais, terá suas faltas justifica das, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998

Parágrafo único. Na hipótese de caput, o discente deverá apresentar documento que comprove sua convocação e sua participação nas ativi-dades desportivas, emitido e assinado por representante do órgão oficial do Sistema Nacional do Desporto. Art. 24 O discente Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva convocado

Art. 24 O discente Oricai ou Aspirante a Oricai da Reserva Convocado para exercício ou manobras terá suas faltas justificadas, nos termos do Decreto n.º 85.587, de 29 de dezembro de 1980. Parágrafo único. Na hipótese do caput, o discente deverá apresentar documento que comprove sua convocação, emitido e assinado por representante do órgão oficial. Art. 25 Para o discente desportista e o discente Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, com período de afastamento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre, observar-se-à o seguinte:

1. - Caso as atividades sejam compatíveis com a continuidade das atividades sejam compatíveis com a continuidade das atividades acadêmicas, o discente terá direito ao Regime Especial de Estudos, nos termos desta Resolução.

dos, nos termos desta Resolução. II - Caso não seja possível a continuidade das atividades acadêmicas, será recomendado ao Discente o trancamento da matrícula. CAPITULO III DAS FALTAS POR PRECEITOS RELIGIOSOS

DAS FALIAS POR PRECEITOS RELIGIOSOS Art. 26 Aos discentes é assegurado, nos termos da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para o dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

